

PORTARIA Nº 002/GS/SEDEC/2021

Institui comissão multissetorial, de caráter técnico, para solucionar inconsistências físicas e contábeis dos bens imóveis do acervo patrimonial da Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 94 a 96 da Lei nº 4.320/64, bem como as normatizações/orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 8ª edição;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 5.358 de 25 de outubro de 2002, que disciplina as competências dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual no tocante a administração dos bens imóveis de propriedade do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 566 de 21/05/2015, que dispunha sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual, transferindo para esta secretaria a extinta Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo - SEDTUR;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES que orienta os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual sobre os procedimentos a serem adotados na realização do inventário dos Bens Imóveis;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar as informações patrimoniais e contábeis dos Bens Imóveis registrados sob a responsabilidade desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir Comissão Especial para solucionar as inconsistências / insubsistências físicas e contábeis dos Bens Imóveis registrados no acervo patrimonial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC.

Art. 2º Compete à Comissão Especial:

I - Apurar e regularizar as inconsistências / insubsistências no valor dos Bens Imóveis registrados no Balanço Patrimonial de 2019 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e o valor inventariado pela Comissão de Inventário Físico-Financeiro de Bens Imóveis do referido órgão;

II - Apurar e regularizar as inconsistências / insubsistências relacionadas aos bens imóveis registrados em subcontas de "Obras e Andamento" e "Bens em Uso", especialmente no que se refere às obras acabadas e não incorporadas à respectiva de Bens Imóveis em uso;

III - Apurar e regularizar as inconsistências / insubsistências relacionadas à conta "Depreciação Acumulada - Bens Imóveis";

IV - Apurar e regularizar as inconsistências / insubsistências entre o Relatório Final de Inventário de Bens Imóveis do Exercício de 2019, elaborado pela Comissão de Inventário de Bens Imóveis da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, e os registros e demonstrações contábeis do referido órgão;

V - Concluir os processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens imóveis, respectiva depreciação ou exaustão, reavaliação e redução do valor recuperável;

VI - Promover a implementação integral do Procedimento Contábil Patrimonial (PIPCP) referente ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens imóveis, respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável, conforme as orientações e o prazo final fixado nas portarias STN nº 634/2013, 548/2015 e 877/2018;

Art. 3º No exercício das suas atribuições, a Comissão Especial deverá:

I - Elaborar orientações técnicas e demais documentos que se fizerem necessários à consecução dos seus objetivos, observadas as competências regimentais de seus integrantes;

II - Atribuir responsabilidades, entregas e tarefas objetivas a cada um dos membros integrantes, cabendo a estes, se necessário, providenciar a conciliação, a crítica e os ajustes necessários para o saneamento das inconsistências / insubsistências apontadas neste artigo;

III - Em sua primeira reunião, estabelecer cronograma com as tarefas e atribuições de cada um de seus membros;

IV - Solicitar orientação e apoio dos órgãos pertinentes, em especial da Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica - SAAS/SEDEC, da Controladoria Geral do Estado e da Secretária Adjunta da Contadoria Geral do Estado - SACE/SEFAZ e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/MT;

V - Providenciar a entrega de relatório conclusivo com as medidas efetivamente adotadas, saneamentos e regularizações obtidas e, se

necessário, confeccionar plano de trabalho / ação com atribuição de prazos e definição de responsabilidades para a resolução definitiva das inconsistências / insubsistências físicas e contábeis dos Bens Imóveis registrados no acervo patrimonial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC.

Parágrafo único. O plano de trabalho / ação de que trata o inciso IV do caput deverá ser objeto de acompanhamento e implementação pela Unidade Setorial de Controle Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico. (UNISECI/SEDEC).

Art. 4º Integram a Comissão Especial:

- I - Everton Fernando Barbosa - SFOC/SAAS;
- II - Amílcar Freitas de Almeida - AS/SAAS (membro titular);
- III - Cleber Benedito Metello - SFOC/SAAS (membro titular);
- IV - Lúcia Mayumi Wakamori - SA/SAAS (membro titular);
- V - Juarez Gonçalves - SFOC/SAAS (membro titular);
- VI - Marcus Ogeda - SIT/SAT (membro titular);
- VII - Reinaldo Vaz Guimarães - SIT/SAT (membro titular);
- VIII - Antônio Pinheiro Filho - SIT/SAT (membro titular);
- IX - Emanuel Barbosa Garcia - SIIP/SAIIS (membro titular);
- X - Maria Lenice Mattos Conceição - AS/SAAS (membro titular);
- XI - Ademir Soares Guimarães Junior - AE/SAAS.

§ 1º A coordenação dos trabalhos será exercida pelo servidor mencionado no inciso I do caput, sendo substituído em sua ausência por integrante da Comissão por ele indicado.

§ 2º Os integrantes que detenham cargo de chefia, em caso de ausência, serão representados por seus substitutos legais e / ou regimentais.

§ 3º As funções dos integrantes da Comissão não serão remuneradas e o seu exercício será considerado de relevância pública, sendo que eventuais despesas deverão ser custeadas pela instituição de origem.

Art. 5º A Comissão poderá convidar / convocar, a qualquer momento, especialistas e / ou representantes de órgãos da Administração Estadual para subsidiar os trabalhos.

Art. 6º O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 90 (noventa), dias contados da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Cuiabá / MT, 12 de janeiro de 2021.

CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

(Original assinado)

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: fa92eaaa

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar